



Câmara dos Deputados

EMENDA Nº
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 1659, DE 2007
Apensado PL 2877, DE 2008

*Altera o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.394,
de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as
diretrizes e bases da educação.*

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, seguinte artigo no Substitutivo ao PL 1659, de 2007 (apensado PL 2877, de 2008):

“Art. Nas unidades educacionais públicas que atendam a educação básica, em todo o território nacional, fica vedada, nos serviços de lanches e bebidas ou similares, a comercialização de bebidas com quaisquer teores alcóolicos; guloseimas como balas, pirulitos e gomas de mascar; refrigerantes e sucos artificiais; frituras em geral e alimentos industrializados.

§1º. Os proprietários desses estabelecimentos deverão garantir a qualidade higiênica, sanitária e nutricional dos produtos comercializados.

§2º. Deverá ser fixado, pelo estabelecimento, em local visível, painel informativo tratando de assuntos relacionados com a qualidade nutricional dos alimentos.

§3º. As modificações previstas na presente lei passam a integrar a lista de exigências para a concessão de alvarás de funcionamento expedidos por órgão competente.

§4º. Os estabelecimentos já existentes terão cento e oitenta dias para se adequar às condições previstas na presente lei.”

§5º. O não cumprimento dos critérios estabelecidos por esta Lei acarretará o fechamento do estabelecimento por órgão competente.

Sala das Sessões, em de novembro de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC